



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 055/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 22 a 28.07.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Nilda Silva de Sousa				
1.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000593-3</p> <p>Assunto: Apurar o sistema de inclusão de crianças especiais na esfera da Creche Escola Vida.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DIFERENTES NECESSIDADES. CONDIÇÕES ADEQUADAS. CONVÍVIO SOCIAL. ELIMINAÇÃO DE EXCLUSÃO. MEDIDAS ADOTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p>Procedimento Preparatório: n.º 06.2024.00000778-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade relacionada à apresentação de atestado de capacidade técnica supostamente fraudado.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 77.^a PRODEPPP MANAUS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DA PRODEPPP PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. FALSIDADE DOCUMENTAL ART.299, DO CPB. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3.	<p>Inquérito Civil: nº 06.2024.00000601-8</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de vagas reservadas para pessoas com deficiência no estacionamento da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 42^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE OBJETO. MATÉRIA APURADA EM INQUÉRITO CIVIL CORRELATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTÔNOMA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4.	<p>Inquérito Civil: nº 06.2023.00000177-4</p> <p>Assunto: Apurar supostas deficiências no sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Emílio Moreira, nas proximidades do nº 1531, entre a Rua Barcelos e a Avenida Ayrão, no bairro Praça 14 de Janeiro, em Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. IRREGULARIDADE SANEADA PELA CONCESSIONÁRIA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTÔNOMA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5.	<p>Inquérito Civil: nº 06.2020.00000933-2</p> <p>Assunto: Apurar supostos avanços na invasão consolidada nas adjacências da empresa ECOMIX, nesta Capital.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS. ORDEM URBANÍSTICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA SUBSTITUTO DO ENTE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6.	<p>Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000853-8</p> <p>Assunto: Apurar se a SEDUC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas e a Escola Estadual</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>EDUCAÇÃO INCLUSIVA. TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Itacyara Nogueira Pinho estão adotando as medidas para garantir o direito à educação inclusiva de aluna diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
--	---	--	---	--

Elvys de Paula Freitas

7.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2021.00000169-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta obra ilegal em Área de Preservação Ambiental.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBRA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DETERMINADA A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO. AGUARDANDO JULGAMENTO DO RECURSO DO DENUNCIADO NO COMDEMA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---	-------------------------------	--	--

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha

8.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000419-7</p> <p>Assunto: Apurar a suposta formação de cartel entre postos de combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A</p> <p>NECESSIDADE DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---	---	--	--

9.	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000900-4</p> <p>Assunto: Apurar a necessidade de designação de acompanhamento especial em prol de aluno portador de Transtorno do Espectro Autista – TEA.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.764/12. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O DISCENTE, PELA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2022.00000353-5</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de servidor, vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Desporto e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR ESTADUAL. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS JUNTO AO TJAM E À SEDUC, INCLUINDO REQUISIÇÕES DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA, CONTRACHEQUES, DECLARAÇÕES FUNCIONAIS, DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E OITIVA DO INVESTIGADO. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA NOS CARGOS OCUPADOS NO TJAM, A AFASTAR A EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL PARA ACÚMULO COM CARGO DE PROFESSOR. INICIATIVA DO INVESTIGADO DE APOSENTADORIA JUNTO À SEDUC, EM FASE DE TRÂMITE ADMINISTRATIVO, O QUE TORNARÁ INÓCUA A DISCUSSÃO SOBRE ACÚMULO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PORQUANTO CONSTATADA A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E EXERCÍCIO CONCOMITANTE DAS FUNÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11.	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000820-8</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A DIFICULDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA E NEUROLOGIA)</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da

	<p>Assunto: Apurar suposta dificuldade de acesso a consultas e tratamentos especializados (ortopedia, fisioterapia e neuropediatria) pelo plano de saúde Samel.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELO PLANO DE SAÚDE SAMEL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM A OITIVA DA CONSUMIDORA, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PLANO DE SAÚDE E AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DA CONSUMIDORA DO PLANO DE SAÚDE INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
12.	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000794-0</p> <p>Assunto: Apurar ocorrência de alagamentos na Rua Alameda A, bairro Santa Etelvina, supostamente causados por acúmulo de resíduos sólidos.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À ORDEM URBANÍSTICA. APURAR OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS EM VIA PÚBLICA DECORRENTES DE ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA RUA ALAMEDA A, BAIRRO SANTA ETELVINA.</p> <p>EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES À SEMINF E À SEMULSP. APRESENTAÇÃO DE RESPOSTAS E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, COM REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA COLETORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13.	<p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000603-2</p> <p>Assunto: Apurar a necessidade de recapeamento asfáltico e saneamento básico na Rua Patoá, Comunidade Parque dos Buritis, Bairro Novo Aleixo, em razão de transtornos</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR A NECESSIDADE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SANEAMENTO BÁSICO NA RUA PATOÁ, COMUNIDADE PARQUE DOS BURITIS, BAIRRO NOVO ALEIXO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À SEMINF E ANÁLISE DOS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. APRESENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS COM PRAZO DEFINIDO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>vivenciados pelos moradores.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ASFÁLTICA E DRENAGEM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
14.	<p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000356-8</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades de prática de monopólio na comercialização de placas veiculares do Mercosul no Estado do Amazonas, notadamente em razão da adoção de processo licitatório em substituição ao credenciamento previsto na Resolução CONTRAN nº 969/2022.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE PRÁTICA DE MONOPÓLIO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PLACAS VEICULARES DO MERCOSUL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – FEBRAIVE (PROCESSO Nº 0587945-40.2024.8.04.0001), PERANTE A 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PARECER DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022 E NA ADI 6313-DF. EVENTUAL PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFIGURARIA LITISPENDÊNCIA MATERIAL. ATUAÇÃO DA 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMO CUSTOS LEGIS NA AÇÃO JÁ EM CURSO GARANTE A ADEQUADA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA LIDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
Jorge Michel Ayres Martins				
15.	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000143-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta tentativa de corte de árvore na Rua Kant, nº 398, Bairro Nova Cidade, Manaus/AM, conduta possivelmente tipificada no art. 49 da Lei nº 9.605/98.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA TENTATIVA DE CORTE DE ÁRVORE EM VIA URBANA. PROVIDÊNCIAS INICIAIS ADOTADAS PELA PROMOTORIA, COM REMESSA DOS AUTOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA E REITERAÇÕES À NOTICIANTE PARA COMPLEMENTO DAS INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE RESPOSTA DAS PARTES INTERESSADAS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
16.	<p>Inquérito Civil nº 06.2025.00000136-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora atribuída ao estabelecimento comercial "Adega", localizado na Rua César Tavares, 338, Bairro Vale do Sinai, Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POLUIÇÃO SONORA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO EVIDENCIA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SONOROS EM FUNCIONAMENTO NO MOMENTO DA ABORDAGEM. ORIENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO JUNTO À DELEGACIA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 34/2016 DO CNMP E DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
Adelton Albuquerque Matos				
17.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000086-4</p> <p>Assunto: Apurar a possível inexigibilidade forçada de licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL INEXIGIBILIDADE FORÇADA DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE ESTADUAL. INVESTIGAÇÃO SOBRE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA MARCA SIEMENS PELA EMPRESA A.R. RODRIGUEZ AO ESTADO DO AMAZONAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSUMOS SE DEU POR INVIABILIDADE TÉCNICA DE COMPETIÇÃO E COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXCLUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONLUÍO DOLOSO OU DANO AO ERÁRIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS UNIDADES ENVOLVIDAS PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTINUIDADE DOS EQUIPAMENTOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 75- C, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

18.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2019.00001671-1</p> <p>Assunto: Apurar a suposta contratação pelo Estado do Amazonas de empresas de saúde em que figuraria como sócio-gerente ou administrador servidor público da área da saúde.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SUSAM E EMPRESA DA QUAL SERVIDOR PÚBLICO DA SAÚDE SERIA SÓCIO-GERENTE. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE CONTRATOS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA APURAÇÃO FUNCIONAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM PRIMEIRA OPORTUNIDADE, PARA QUE O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO FOSSE ACOMPANHADO NO PRÓPRIO PROCEDIMENTO EM QUE FOI EXPEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 75-C, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA SES/AM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19.	<p>Notícia de Fato N.º 01.2024.00007352-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta conduta abusiva em relação aos entregadores parceiros, os quais, segundo o noticiante, estariam sendo penalizados por cumprirem a Lei Municipal nº 555/2023, que estabelece diretrizes para entrega de produtos em condomínios residenciais.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA PRATICADA PELA EMPRESA MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. EM DESFAVOR DE ENTREGADORES PARCEIROS, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL QUE REGULA A ENTREGA EM CONDOMÍNIOS. DILIGÊNCIA CONSISTENTE NA ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA A DEFESA DE INTERESSES DOS TRABALHADORES AFETADOS. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. TEMA ATRAENTE À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO DA PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR, COM INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA E REMESSA DOS AUTOS AO MPT. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000358-7</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR A COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO PELO SUPERMERCADO DB</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

	<p>Assunto: Apurar a suposta prática abusiva ou ao defeito na prestação do serviço consistente na colocação à venda de produtos impróprios ao consumo pelo Supermercado DB LTDA-CNPJ 22.991.939/0016-84.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>LTDA. PROMOTORIA REQUISITOU INFORMAÇÕES E CÓPIA INTEGRAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AO PROCON/AM. ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONSTATOU NULIDADE INSANÁVEL NO AUTO DE CONSTATAÇÃO QUE ENSEJOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO À EMPRESA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.00000220-4</p> <p>Assunto: Apurar a suposta emissão irregular de títulos de propriedade definitiva de imóveis rurais durante gestão pretérita no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT).</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA EMISSÃO IRREGULAR DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE DEFINITIVA DE IMÓVEIS RURAIS PELO ESTADO DO AMAZONAS, DURANTE GESTÃO PRETÉRITA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FAVOR DE MAHORI REPRESENTAÇÕES LTDA E JOSÉ APARECIDO FIDELE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECT, INCRA, TABELIÃ DA COMARCA DE BOCA DO ACRE E OUTROS ÓRGÃOS, COM ANÁLISE DOCUMENTAL E PARECERES TÉCNICOS. A SECT E O INCRA ATESTARAM A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO, TRAMITAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DOS TÍTULOS. NÃO HOUE REGISTRO DOS TÍTULOS EM CARTÓRIO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL. INDÍCIOS DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, CUJA APURAÇÃO COMPETE À ESFERA CRIMINAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22.	<p>Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000895-0</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de profissional de apoio escolar para a criança B.S.R., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, aluna</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA CRIANÇA COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, MATRICULADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS PARA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>da Escola Municipal Professor Alberto Makaren.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>FORNECIMENTO DE MEDIADOR ESCOLAR. RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMANDO INCLUSÃO NA LISTA DE ESPERA. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE QUE A CRIANÇA PASSOU A SER ACOMPANHADA POR PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/08/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 15/08/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/08/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nôbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 18/08/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 18/08/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/08/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 18/08/2025, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1699178** e o código CRC **134BEC9C**.
